

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO nº 032/2024 ADESÃO 016/2024

adesão à ata de registro de preços 053/2024, processo licitatório n° 088/2024 decorrente do pregão eletrônico nº 027/2024, cujo objeto é a aquisição de Materiais de Limpeza, para atender as demandas da Câmara Municipal de Tocantins.

Pelo presente instrumento, de um lado, o CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS, inscrita no CNPJ nº 26.119.487/0001-10, órgão aderente da adesão de Registro de Preços, localizada na Avenida Padre Macário, 290, Centro em Tocantins - MG, CEP 36.512-000, representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Washington Luiz Nunes Apolinário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 058.010.006-58, portador do RG nº M11.594.755, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado "CONTRATANTE", e, do outro lado, a empresa MINAS LICITA REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.762.968/0001-68 com sede na Av. Olegário Maciel, nº 558, bairro Industrial, na cidade Ubá, CEP 36.502-002, Telefone: (32) 98813-5877, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Claudio otávio Costa Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 111.961.046-03, residentee domiciliado na Ubá, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA, nos termos das Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, modalidade Pregão Eletronico nº 027/2024, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- O objeto da contratação é a aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA, em atendimento a Câmara Municipal de Tocantins. cujas especificações detalhadas encontram-se no quadro abaixo:

Lote 1 - AGUA SANITÁRIA 2 LITROS.						
Número	Nome Prod/Serv	Unid ade	Quantida de	Valor	Total	Marca
1	AGUA SANITÁRIA 2 LITROS.	Unid	50	4,32	216,00	ANTARES
				Total Lot	e: R\$ 216,00	ı

Lote 5 - BALDE PLÁSTICO EXTRA REFORÇADO, COM ALÇA ANATÔMICA, FUNDO PEGA-MÃO, INTERIOR LISO, CAPACIDADE 10 LITROS.						
Número	Nome Prod/Serv	Unid ade	Quantida de	Valor	Total	Marca



ESTADO DE MINAS GERAIS

	CAPACIDADE 10 LITROS.		T-4-11-4	e: R\$ 58.40	
5	BALDE PLÁSTICO EXTRA REFORÇADO, COM ALÇA ANATÔMICA, FUNDO PEGA-MÃO, INTERIOR LISO,	10	5,84	58,40	PRATIC

Lote 32 - PANO DE CHÃO ALVEJADO MEDINDO 50 X 70 CM						
Número	Nome Prod/Serv	Unid	Quantida	Valor	Total	Marca
		ade	de			
5	PANO DE CHÃO ALVEJADO MEDINDO 50 X 70 CM	Unid	30	2,67	80,10	FIO
		•		Total Lot	e: R\$ 80.10	

Lote 39- RODO DE ALUMÍNIO PARA PUXAR ÁGUA, TAMANHO 60 CM						
Número	Nome Prod/Serv	Unid	Quantida	Valor	Total	Marca
		ade	de			
39	RODO DE ALUMÍNIO PARA PUXAR ÁGUA, TAMANHO 60	Unid	10	15,00	150,00	CARLA
	CM					
				Total Lot	e: R\$ 150,00	

Lote 47- SA UNIDADES	ACO DE LIXO PRETO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS,REF	ORÇADO	,MEDINDO	100 CM X	60 CM, PACC	TE COM 100
Número	Nome Prod/Serv	Unid ade	Quantida de	Valor	Total	Marca
47	SACO DE LIXO PRETO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, REFORÇADO, MEDINDO 100 CM X 60 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	80	32,99	2.639,20	ECOPLAN
		•	•	Total Lot	e: R\$ 2.639,2	0

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$3.143,70(tres mil cento e quarenta e tres reais e setenta centavos), de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do objeto previsto no anexo I. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do CONTRATANTE, o pagamento ocorrerá a partir do 10º dia útil subsequente ao aceite da documentação fiscal pela CâmaraMunicipal.
- 3.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal e com os seguintes dados:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Tocantins

CNPJ nº 26.119.487/0001-10

Av. Padre Macário, 290,

Centro CEP- 36.512-000
Tocantins – MG

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

- 3.3 Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.
- 3.4 A retenção de tributos será realizada em conformidade com a legislação tributária vigente, independentemente da forma de tributação. A Nota Fiscal deverá indicar os valores correspondentes, aalíquota incidente e o local de prestação do serviço, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA № 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0002.2.0002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA.

CLÁUSULA QUINTADOS PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2024**, com sua vigência iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 6.1 O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.
- 6.2 Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:
- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, semprévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- 6.3 O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:
- a) Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.
- c) Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, porprazo não superior a 3(três) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.
- 6.4 A contratada deverá realizar a entrega dos itens descritos na Clausula Primeira deste contrato no endereço da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 São responsabilidades do CONTRATANTE:
- a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- b) Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designada pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.
- 8.2.1 O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.
- 8.3 A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.
- 8.4 Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendolevada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.
- 8.5 A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 8.6 A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

- 9.1 As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.
- 9.2 A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.
- 9.3 Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelonúmero de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA



ESTADO DE MINAS GERAIS

DÉCIMA DA RESCISÃO

- 10.1 − O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente

instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis àperfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDADO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Ubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desteinstrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na dataadiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tocantins/MG, em 11 de setembro de 2024.

Washington Luiz Nunes Apolinário
Presidente da Câmara

6



ESTADO DE MINAS GERAIS

MINAS LICITA REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 43.762.968/0001-68

TESTEMUNHAS:	
1	2